



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Publicado na Edição nº 1390, Seção 236490, pág. 171/173 do DOM/ES de 12/11/2019

DECRETO Nº 1.218/2019

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, AO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
(ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS (ACE).**

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal n.º 676, de 29 de dezembro de 2002.

CONSIDERANDO que o Art. 9º-H da Lei nº 11.350, de 2006, estabeleceu que cabe ao ente federativo fornecer ou custear as despesas de locomoção dos Agentes Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias que a ele estiverem vinculados;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.326, publicada na imprensa oficial na data de 14/10/2019, inseriu o art. 16-A na Lei Municipal nº 888, de 28 de agosto de 2009, concedendo aos Agentes Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias o direito à indenização de transporte;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Municipal nº 1.326/2019 deixou a cargo do Poder Executivo, por meio de Decreto, regulamentar as condições, controle e fiscalização da indenização de transporte.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de indenização de transporte, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) que, por opção, e condicionada ao interesse da administração, realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa.

§ 1º O controle e a fiscalização da indenização de transporte ficará a cargo do Chefe Imediato dos Agentes Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias, assim designado em Portaria.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

§ 2º Compete ao Chefe Imediato dos ACS e ACE proceder ao cadastro (Anexo I) dos servidores que gozarão da indenização de transporte, onde deverão constar, de forma individualizada, o nome, o cargo público, a matrícula funcional, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a descrição do itinerário de trabalho e as justificativas do uso de veículo próprio para locomoção no exercício das atividades externas inerentes ao exercício da função.

Art. 2º Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo e quando não lhe for fornecido meio de locomoção pelo Poder Público, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

Art. 3º O servidor deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde os seguintes documentos para fins de se cadastrar e receber a indenização de transporte:

I - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) empregado para locomoção no exercício das atividades inerentes às atribuições do cargo.

II - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo automotor apresentado no CRLV.

Parágrafo único. Qualquer alteração no veículo próprio utilizado para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo deverá ser imediatamente comunicada a Chefia Imediata para alteração no cadastro, juntamente com a documentação a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 4º Fica condicionado o recebimento da indenização de transporte a apresentação por parte do servidor, até o 2º dia subsequente ao mês da despesa com locomoção própria, nota fiscal de combustível vinculada ao CPF do ACS e do ACE, que comprove as despesas com o abastecimento do veículo.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe Imediato do ACS e ACE avaliar, conforme características de relevo e distância percorrida pelo servidor, a necessidade, ou não, de ser empregado veículo próprio para locomoção das atividades externas inerentes ao cargo, cujo deferimento ou indeferimento deverá ser fundamentado e registrado no cadastro do servidor (Anexo I).

Art. 5º Para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Art. 6º A indenização de transporte corresponderá ao valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º O pagamento da indenização de transporte será efetuado na folha de pagamento do servidor beneficiado pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, após ateste do Chefe Imediato do ACS e ACE e aprovação do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar, até o 8º dia do mês seguinte ao da despesa, o Ateste (Anexo II) de utilização de meio próprio de locomoção do servidor devidamente aprovado ao Recursos Humanos da Prefeitura de Itarana/ES.

Art. 7º A indenização de transporte será concedida todo mês mediante apresentação de Ateste (Anexo II) do Chefe Imediato devidamente aprovado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, que indicará obrigatoriamente o nome e o cargo do servidor, preferencialmente acompanhado do relatório de visita a pacientes do mês de competência.

Parágrafo único. O ato de concessão praticado em desacordo com o disposto neste Decreto deverá ser declarado nulo e a autoridade que tiver ciência da irregularidade deverá apurar, de imediato, responsabilidades por intermédio de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 8º A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 9º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 11 de novembro de 2019.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO

INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE PELO USO DE VEÍCULO PRÓPRIO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EXTERNAS

NOME: _____

CARGO _____

MATRÍCULA FUNCIONAL: _____

CRLV¹: _____

CNH²: _____ **CATEGORIA** _____

ITINERÁRIO DO TRABALHO
EXTERNO: _____

JUSTIFICATIVAS:

Chefe Imediato Responsável

Servidor (ACS ou ACE)

¹ Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

² Carteira Nacional de Habilitação.



ANEXO II

ATESTES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO EXTERNO COM VEÍCULO PRÓPRIO

Itarana/ES, ___ de _____ de _____.

Ao Exmo.(a) Secretário(a) Municipal de Saúde

Atesto para os devidos fins de direito que o ACS/ACE _____, matrícula funcional nº _____, no mês de _____ do ano _____, fez uso de veículo próprio para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, com o emprego do veículo _____, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) _____.

CHEFE RESPONSÁVEL PELO ACS/ACE

 APROVADO

NÃO APROVADO

OBS:

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE